



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que fixa, para o Exercício de 2019, a revisão remuneratória dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos da Lei Municipal 1.530/2005, e dá outras providências.

A alteração é o resultado do diálogo estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco, tendo ficado acordada a revisão salarial em 3,94% a incidir a partir de Janeiro de 2020, podendo ser antecipada a concessão do aumento caso o Estado de Minas Gerais antecipe o cumprimento do acordo realizado pela AMM cujo objeto é a quitação da dívida de ICMS, FUNDEB e IPVA para com esse ente municipal.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 26 de Abril de 2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DO PESSOAL CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como dos contratados, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Janeiro de 2020.

§1º O reajuste previsto no caput será de 3,94% e incidirá sobre a remuneração de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e pensionistas.

§2º A concessão do aumento acordado poderá ser antecipada caso o Estado de Minas Gerais antecipe o cumprimento do acordo feito junto à AMM e o Poder Judiciário acerca da dívida de ICMS, FUNDEB e IPVA para com esse ente municipal, sendo que a incidência dos índices ocorrerá, nessa hipótese, no mês subsequente ao de início do pagamento da dívida por parte do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 2º Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de Abril de 2019

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral